



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 06.11.2018.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se por volta das 13h30min, na sala do diretor da DAT, no prédio da DAT, localizado na R. Ernani Simão, nº. 1298 – Bairro da Cachoeirinha, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 002/DAT/2018, de 10.05.2018, publicada no Boletim Geral de número 087 de 11 de maio de 2018.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do CEL QOBM Mauro Marcelo Lima Freire, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: TEN CEL QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, MAJ QOBM Cristiano Braz Ferreira, 2º TEN QOABM Hernando Clóvis Ferreira Batista, e como escrivão sem direito a voto o 1º SGT QPBM Paulo Victor Polari Monteiro. O MAJ QOBM Cristiano Braz Ferreira, Subdiretor da DAT/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – Que no texto da ATA 002/2018 de 12/06/2018, em seu tópico 3, há um erro na redação da conclusão da Comissão Técnica, quanto à porcentagem da delimitação de área de revenda de GLP em edificações que poderá ser feita por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo.

Considerando o próprio argumento presente na Ata 002/2018, que cita o item 7.5 da NBR 15.514 que trata sobre quando há paredes corta-fogo, tendo sido aplicado e interpretado como uma analogia;

Considerando que o item acima citado permite que paredes cota-fogo delimitem a área de armazenamento de GLP em no máximo 60%;

Considerando que esse item foi utilizado como critério para definir a exigência mínima de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo na delimitação da área de revenda de GLP;

A comissão estabelece por unanimidade que o texto da conclusão do 3º assunto posto em pauta na reunião da Comissão Técnica de 23/06/2018, relatada na Ata 002/2018, deva ser corrigido passando a ter a seguinte redação:

*A Comissão técnica estabelece por unanimidade que o armazenamento de cilindros transportáveis de GLP pode ser feito em edificações desde que **40%** de sua delimitação seja feita por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação, podendo o restante da delimitação ser feita através de paredes.*

O próximo assunto posto em pauta pelo O MAJ QOBM Cristiano Braz Ferreira, Subdiretor da DAT/CBMAM. 2 – Análise do projeto 801/2015 de propriedade de M do Na Félix EIRELI - EPP, sito a R. Guabiro Guaraná, 01 – Armando Mendes, com ocupação especial (revenda de GLP), que funciona dentro de uma edificação, que não se enquadra totalmente nas especificações estabelecidas na Ata 002/20018, na IT-28 e na NBR 15514/2007.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 06.11.2018.

Considerando que houve falha da administração em não ter notado o problema anteriormente;

Considerando que as normas existentes não abrangem plenamente as condições apresentadas pela edificação em questão, a saber.

A comissão estabelece por unanimidade que:

1) As áreas de armazenamento não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação (IT-28, item 5.2.7.1);

2) O imóvel destinado a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente. (IT-28, item 5.2.7.9);

3) O imóvel deve, preferencialmente, ter o perímetro delimitado por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material que garanta a ventilação efetiva e permanente. (IT-28, item 5.2.7.9.1);

4) Quando coberta, a área de armazenamento deve ter no mínimo 2,6 m de pé-direito e possuir um espaço livre permanente de, no mínimo, 1,2 m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com materiais resistentes ao fogo, tendo a cobertura menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta. (IT-28, item 5.2.7.4);

5) Para o caso em questão, exigiremos que a edificação se enquadre, pelo menos, ao conceito de edificação aberta lateralmente, acrescido da exigência de que não haja compartimentação no interior da edificação que possa manter o GLP confinado em caso de vazamento e que sejam dispostas, nas paredes opostas àquelas que possuem as aberturas para ventilação, áreas complementares de ventilação, para incrementar a circulação do ar local.

6) Edificação aberta lateralmente: edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:

a. tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas;

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.

Manaus-AM, 06 de novembro de 2018.



**CBMAM**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 06.11.2018.

**MAURO MARCELO LIMA FREIRE – CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Técnica

**SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – MAJ QOBM**  
Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

**CRISTIANO BRAZ FERREIRA – MAJ QOBM**  
Subdiretor da DAT/CBMAM – Membro Efetivo

**HERNANDO CLÓVIS FERREIRA BATISTA - 2º TEN QOABM**  
Chefe do setor de vistoria

**PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO - 1º SGT QPBM**  
Escrivão